

Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
Unidade Orgânica de Logística e Finanças
Departamento de Logística



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 13/DAC/2025

Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca da frota do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal para os meses de maio a dezembro de 2025.

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto e lotes

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos policiais multimarca adstritos/alocados aos seguintes lotes:

- **Lote 1 – Comando Distrital de Setúbal (Sede/Comando);**
- **Lote 2 – Comando Distrital de Setúbal (Barreiro);**
- **Lote 3 – Comando Distrital de Setúbal (Almada e Seixal)**

2. As razões subjacentes à divisão do procedimento por lotes assentam:

- a) Na distribuição/afetação, embora mutável e dinâmica, de viaturas pelas inúmeras e diferentes circunscrições geográficas policiais existentes;
- b) A constituição de lotes permite uma resposta célere e eficaz na reparação e prontidão das viaturas, garante o encurtamento do período de imobilização, atenuando o conseqüente prejuízo para a atividade operacional, facilita o reboque imediato das viaturas policiais para instalações oficiais próximas e salvaguarda a recolha/guarda das viaturas policiais em local seguro;
- c) Para além de razões de publicidade, transparência e abertura à concorrência, tal opção visa garantir critérios de eficácia, eficiência, economia e racionalidade financeira;
- d) Assegurar a efetiva capacidade de resposta dos operadores económicos às necessidades específicas e solicitações contratuais do contraente público, ou seja, o interesse público;
- e) Salvaguardar a prontidão e a operacionalidade da frota, sempre permutável e reajustada, em função das necessidades operacionais, não se desvirtuando o objetivo de manutenção e assistência técnica de viaturas e o parâmetro base calculado para cada lote constante do programa (quantidade de viaturas);
- f) A divisão do procedimento em lotes visa alargar o universo de participação dos operadores económicos;
- g) A divisão por lotes minimiza ainda a incapacidade material/funcional ou inexistência de resposta do fornecedor/cocontratante para assegurar níveis adequados e necessários de resposta e prontidão, relativamente à operacionalidade das viaturas;
- h) Com a divisão do procedimento por lotes assegura-se ainda uma diminuição do risco decorrente da circulação em reboque de viaturas sinistradas ou avariadas e o encurtamento da distância entre o local da imobilização e a instalação oficial.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas dos serviços

1. Os serviços objeto do presente concurso destinam-se ao universo de veículos discriminados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
2. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.
3. O adjudicatário tem obrigatoriamente que garantir o fornecimento dos bens e serviços para o lote que concorre, sendo obrigatório possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias, nomeadamente, entre outros, máquina de diagnóstico de avarias multimarca e possuir mais do que um elevador.
4. O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as

condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º.1, alínea i) e n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislações aplicáveis.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual ¹

1. O preço base do contrato a celebrar para os meses compreendidos entre maio e dezembro do corrente ano (2025) será de 120.833,33 € (cento e vinte mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A formação do preço base assentou em princípios analíticos, lógicos e lineares, conforme infra descrito:

Lote	Comando/Unidade	Local	Preço base (2025)
1	Setúbal	Setúbal	40.208,33 €
2		Barreiro	40.208,33 €
3		Almada e Seixal	40.416,67 €
Soma			120 833,33 €

3. O cálculo do custo médio da reparação das viaturas assentou no tratamento da informação/dados das execuções antecedentes, sendo que este é variável, a todo o momento, em função da gestão corrente e operacional das viaturas adstritas a cada Serviço de Polícia, em resumo:

Lote	Comando	Local	Despesa total	Quantidade/Viaturas	Despesa média
1	CD Setúbal	Setúbal	120.833,33 €	314	384,82 €
2		Barreiro			
3		Almada e Seixal			

4. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento dos serviços que comportam o presente procedimento, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário o número de compromisso da despesa para o respetivo período.
5. O preço base corresponde a uma estimativa, sendo que só serão pagos os serviços, peças e acessórios requisitados, consoante as necessidades da entidade adjudicante.
6. Os parâmetros base a que as propostas se encontram vinculadas, para cada lote, são os seguintes:

Serviços	Valor Máximo
Teste de diagnóstico e <i>reset</i> de avarias	20,00 €
Alinhamento de direção	20,00 €
Equilibragem de rodas (por roda)	5,00 €
Desmontagem/montagem de pneus (por roda)	5,00 €
Válvula de ar para jantes (por roda)	1,50 €
Reparação de furo pneus viaturas (Ligeiros/Comerciais/Todo o Terreno)	4,50 €
Total (valor máximo)	56,00 €

¹ Ver artigo 47º do CCP.

Designação	Valor Máximo	Valor Mínimo
Preço da mão-de-obra/hora	24,00 €	0,00 €
Valor das peças da amostra (anexo II)	3.500,00 €	0,00 €
Serviços de diagnóstico e serviços de rodas/pneus e de direção	56,00 €	0,00 €
Prazo de resposta de orçamentação	5 dias	1 Hora
Prazo de resposta do início da reparação	5 dias	1 Hora
Capacidade de reboque de veículos ligeiros por dia, sem encargos para a entidade adjudicante	10/Dia	3 /Dia
Garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios	Variável	36 Meses

7. Quanto a aspetos não submetidos à concorrência, são fixados os seguintes limites, para todos os lotes:

Designação	Valor Mínimo
Percentagem de desconto nas peças de origem	10%
Percentagem de desconto nas peças multimarca/linha branca	20%

Cláusula 5.ª

Prestação dos serviços

- O serviço de manutenção e assistência técnica automóvel será prestado na (s) oficina (s) do adjudicatário.
- Caso a instalação oficial do cocontratante/prestador de serviço se localize fora da área do concelho do lote a que concorre, a totalidade das despesas inerente ao transporte dos veículos a reparar, na ida e no regresso, constituirão encargo do cocontratante, mediante utilização de reboque apropriado. Qualquer ação contrária constituirá motivo suficiente para a rescisão contratual.
- Os veículos só poderão ser rececionados pelo adjudicatário, quando devidamente acompanhados do respetivo «Pedido de Reparação/Requisição» elaborado pela PSP.
- Aquando da reparação dos veículos, o adjudicatário deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivos «Pedidos de Reparação», informando a PSP por escrito, via fax ou correio eletrónico, se as mesmas decorreram da utilização normal do veículo ou de eventual ato negligente, bem como os custos associados à sua reparação.
- O serviço só poderá ser efetuado pelo adjudicatário, depois da entidade adjudicante aprovar o orçamento e emitir a requisição, onde constará obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação (quantidade de dias/horas), previamente emitido (adjudicatário).
- Por iniciativa da entidade adjudicante e com o acordo do adjudicatário a prestação do serviço poderá ser realizada nas instalações oficiais da Polícia da Segurança Pública.
- Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação dos veículos não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, salvo nos casos previstos no n.º 2 da cláusula 11.ª.
- Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de veículo e serviço a que está afeto, deverá ser sempre equacionado e decidido, pela entidade adjudicante, se o material a aplicar deverá ser original ou não. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
- Em sede de execução contratual, caso se verifique que o adjudicatário está a vender peças com prejuízo ou com preços superiores às de origem serão aplicadas as sanções que corresponderem ao âmbito contratual e serão efetuadas as comunicações às autoridades competentes relativamente às demais.
- Em grandes reparações deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pela entidade adjudicante de algumas peças ou órgãos mecânicos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a intervenção.
- Sempre que, nas reparações, os veículos necessitem de pneus ou baterias, estes componentes serão fornecidos pela entidade adjudicante.
- A entidade adjudicante poderá ainda fornecer peças e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo, relativamente ao proposto pelo adjudicatário.

13. O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo a entidade adjudicante solicitar que estas lhe sejam entregues.

14. Nos casos mencionados nos pontos números 10, 11 e 12, o adjudicatário não é obrigado a assegurar a garantia das respetivas peças.

Cláusula 6.ª

Requisitos técnicos

1. As instalações oficiais para execução do fornecimento dos serviços de manutenção-auto deverão ter uma área apropriada e segura para o estacionamento de todos os veículos da PSP que sejam rececionados, entenda-se, devidamente reservada, vigiada, vedada ao público e de forma a salvaguardar a segurança dos mesmos e dos seus equipamentos.
2. Em caso algum, os veículos da PSP poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do adjudicatário ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor.
3. A segurança dos veículos, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega destes nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos indicados no anexo I do caderno de encargos do presente concurso, incluindo, pelo menos, um dos sistemas “Audatex”, “Autodata”, “AiEXPERT” ou equivalente.
5. No ato de receção dos veículos o adjudicatário deve:
 - a) Verificar o estado geral do veículo;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Elaborar uma «Guia de receção e entrega de viatura», que deve ser assinada pelo elemento da PSP e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - i. Identificação do veículo;
 - ii. Data da receção do veículo;
 - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv. Quilómetros registados;
 - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
 - vii. Outros que entender necessários;
 - d) Remeter cópia deste registo por fax ou e-mail à PSP.
6. Após a reparação do veículo a oficina deve:
 - a) Comunicar a conclusão da reparação à PSP;
 - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível no veículo;
 - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
 - e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente via fax ou correio eletrónico a indicar pela PSP.
7. Nos casos estritamente necessários, poderá o funcionário (adjudicatário), previamente autorizado pela PSP, efetuar a experiência de veículos caracterizados ou descaracterizados no exterior das instalações. A experiência de veículos na via pública deverá circunscrever-se ao espaço e tempo estritamente necessários para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislações rodoviárias em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou do condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputadas, após avaliação da situação pela PSP. Em qualquer circunstância é estritamente proibido

fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nos veículos.

8. Conforme definido no número anterior, o adjudicatário deverá ainda fornecer à PSP a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais obrigatoriamente deverão possuir seguro de carta. A autorização a emitir pela PSP será efetuada num cartão de Identificação pessoal e intransmissível, válido por um ano a partir da data da sua emissão, conforme modelo definido no anexo III, que deverá acompanhar o veículo sempre que o funcionário se encontre no exercício das suas funções e em experiência de viaturas da PSP na via pública. A oficina compromete-se a devolver o cartão referido no número anterior para efeitos de validação, ou imediatamente após a cessação da prestação de serviços à PSP.

9. Os veículos caracterizados que vão ser sujeitos a experiência na via pública de acordo com o definido nos números anteriores, devem obrigatoriamente ser identificados através da colocação em local bem visível (para-brisas, vidro lateral ou óculo traseiro) de um dístico em formato A4, conforme modelo definido no anexo IV.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução e vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data da sua outorga, ou até se esgotar o montante atribuído ao mesmo, não podendo, em circunstância alguma, ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. É admissível a subcontratação, que se rege pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP, para os serviços de bate-chapas-auto, pintura-auto, eletricidade-auto e estofador-auto.
2. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
3. Ainda no âmbito da presente cláusula, sendo determinante a especialidade de mecânica-auto, não será aplicável a subcontratação. Todavia, por forma a não restringir, limitar ou falsear a concorrência, é admissível a participação mediante agrupamento em que um dos seus elementos detenha a valência retro mencionada, considerando a necessidade de salvaguardar a elevação das responsabilidades e garantir que a prestação principal do objeto da execução do contrato não constituirá fundamento ou receio para um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do mesmo.
4. A cessão da posição contratual, que se rege pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP, é admissível, desde que cumpra os seguintes requisitos:
 - a) As instalações oficiais propostas necessitarão de área apropriada e segura, devidamente vedada ao público, para estacionamento de veículos, antes e após serem intervencionados, com capacidade mínima para seis veículos ligeiros de passageiros, nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos;
 - b) As demais condições, fatores e aspetos exigidos nas peças do procedimento e na legislação em vigor.

Capítulo II

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração dos contratos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os serviços e bens nos termos propostos;

- b) Submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com indicação dos preços individualizados;
 - c) As reparações/intervenções só poderão ter início após aprovação dos respetivos orçamentos pela PSP;
 - d) O valor das peças e materiais a aplicar nas intervenções/reparações, terão de ter o (s) desconto (s) indicado (s) na proposta, devendo incidir sobre o valor das peças adquiridas pelo adjudicatário;
 - e) Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, a entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;
 - f) No orçamento, para além do valor total da reparação, (peças/acessórios e mão-de-obra), deverá constar obrigatoriamente o prazo de tempo necessário e total para efetuar a reparação (número de dia (s) / hora) de imobilização da viatura²;
 - g) O tempo estimado de imobilização da viatura inicia-se com a receção do orçamento após a aprovação da entidade adjudicante, até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta da intervenção a que foi sujeita.
2. É ainda obrigação do adjudicatário elaborar relatórios e acompanhar a execução contratual nos seguintes termos:
- a) Elaborar reporte mensal do tempo médio despendido na execução das intervenções e o seu custo médio, concluídas até ao último dia do mês, em conformidade com o modelo analítico (Anexo V);
 - b) O reporte mensal referenciado, deverá ser enviado até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte, para o gestor do contrato de cada Comando/Unidade a designar posteriormente, bem como os respetivos endereços eletrónicos;
 - c) Qualquer imobilização de viatura(s) que exceda(m) os dez dias (seguidos) deverá ser objeto de informação justificativa, no dia seguinte após o término deste prazo, para os endereços eletrónicos acima mencionados.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos serviços

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.
2. O contraente público, se entender necessário, também poderá submeter amostras dos artigos entregues para efeitos de confirmação laboratorial das suas características. Se subseqüentemente for detetada alguma inconformidade, relativamente às características técnicas contratadas, o adjudicatário sujeitar-se-á à aplicação imediata da respetiva penalidade estabelecida.

Cláusula 11.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste caderno de encargos e na sua proposta.
2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> • Mudanças de óleo; • Substituição de pastilhas e calços de travões. 	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)

² Este período inicia com a receção do orçamento após a aprovação da PSP, até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta da intervenção a que foi sujeita.

Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 Horas
Motor de gasolina médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor de gasolina pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Motor diesel médio	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Motor diesel pesado	Reparação, substituição de várias peças e testes	20 Horas
Alinhamento de direção e equilibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Avaliação dos níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora (0,5 Horas)

Nota: Este quadro reflete os tempos médios apresentados pelas empresas da especialidade, para a execução de cada tipologia de serviço/trabalhos em inúmeros procedimentos de contratação de serviços análogos desenvolvidos por organismos da Administração Pública.

3. Para além dos tempos acima indicados o adjudicatário deverá garantir ainda:
- Manutenção preventiva – Meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho), constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
 - Reparação de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), sem prejuízo dos tempos indicados no quadro em cima, caso as circunstâncias o justifiquem, o adjudicatário, poderá propor período distinto à entidade adjudicante, o qual não deverá variar consideravelmente dos tempos estabelecidos, para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.
4. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais complexos cumprir-se-ão esses prazos.

Cláusula 12.ª

Inconformidades

- Nos casos em que a inspeção referida na cláusula 10.ª comprove inconformidades nos serviços prestados, a entidade adjudicante deve informar o adjudicatário por escrito.
- Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário deve proceder às reparações ou substituições das peças necessárias, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pela entidade adjudicante.
- Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições das peças necessárias, no respetivo prazo, a entidade adjudicante executará os procedimentos referidos no ponto 1.
- De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode a PSP rescindir o contrato com essa entidade, podendo ainda acionar eventuais outras ações legais, decorrente do prejuízo causado.

Cláusula 13.ª

Transferência de créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos do adjudicatário para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, pelo (s) prazo (s) indicado (s) na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
5. Estão isentos ou não sujeitos ao período de garantia, as peças colocadas ao abrigo dos n.ºs 10 e 11 e 12 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário até ao valor máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento³

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

³ Ver artigo 299º do CCP

3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
4. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura mensal, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados nesse período.
5. O número do compromisso da despesa será comunicado pela entidade adjudicante e deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo Cocontratante.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante.

Cláusula 18.ª

Controlo e Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao valor das peças a que o adjudicatário se vinculou mediante a sua proposta.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos propostos pelo adjudicatário previstos para o tempo de resposta de orçamentação e reparação, será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 100 €/hora, após uma tolerância de 1 horas em relação ao número de horas proposto.
2. Pelo incumprimento dos tempos de imobilização das viaturas, estipulados na alínea f) do n.º 1 da cláusula 9.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia de imobilização da viatura a mais do tempo estimado apresentado no respetivo orçamento, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias estimados no orçamento, no montante de 100 €.
3. Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea c) do n.º 2 da cláusula 9.ª, será aplicada uma penalidade por cada dia da viatura a mais do tempo estipulado na referida cláusula, após uma tolerância de 1 dia em relação ao número de dias, no montante de 100 €.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade pública adquirente, mediante a comunicação prévia ao adjudicatário.
5. À entidade pública adquirente reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.
6. No decurso da execução do contrato, caso o adjudicatário venha a alegar que não tem capacidade para rececionar ou proceder à reparação de alguma das viaturas que constam na listagem em anexo ao presente contrato, tal constituirá motivo suficiente para a rescisão contratual e acionar eventuais ações legais, decorrentes do prejuízo causado.
7. Caso ocorra novo incumprimento, após aplicação de 3 (três) penalidades contratuais, o gestor de

acompanhamento permanente do contrato deverá, impreterivelmente, propor a resolução sancionatória imediata do contrato ao órgão competente, sem prejuízo da aplicação da correspondente penalização nos termos retro mencionados e do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade Público contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Execução de valores retidos

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução dos valores retidos, contando que para isso haja motivo.

Capítulo IV

Caução, seguros e outros encargos

Cláusula 24.ª

Caução

Não será exigida qualquer prestação de caução.

Cláusula 25.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Comando, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do CCP, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 31.ª
Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, ou em lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Comando Distrital de Setúbal				
Marca	Modelo	Comb.	Categoria	Quant
AUDI	A4 1.9 tdi	D	LIGEIRO	1
BMW	120d	D	LIGEIRO	1
BMW	435 d X Drive	D	LIGEIRO	1
BMW	320 d	D	LIGEIRO	1
CITRÖEN	SAXO 1.5 ENTREPRISE X	D	LIGEIRO	3
CITRÖEN	XSARA 1.9 TD	D	LIGEIRO	2
CITRÖEN	BERLINGO 1.6 HDI	D	LIGEIRO	2
CUPRA	FORMENTOR	D	LIGEIRO	1
DACIA	LOGAN	D	LIGEIRO	1
FIAT	BRAVO 1.6 MJET	D	LIGEIRO	2
FIAT	DOBLÓ 1.3 MJET	D	LIGEIRO	2
FIAT	DUCATO 10 DS	D	LIGEIRO	1
FIAT	FIORINO 1.7 TD VAN	D	LIGEIRO	1
FIAT	PUNTO 1.9 JTD	D	LIGEIRO	2
FIAT	PUNTO TD 70 ELX	D	LIGEIRO	5
FIAT	TIPO	D	LIGEIRO	7
FORD	FIESTA 1.25	G	LIGEIRO	2
FORD	FIESTA 1.8 TD	D	LIGEIRO	1
FORD	FOCUS	D	LIGEIRO	2
FORD	FOCUS 1.6 TDCI	D	LIGIERO	1
FORD	TRANSIT 100 VAN	D	LIGEIRO	1
FORD	TRANSIT 120 VAN	D	LIGEIRO	3
HYUNDAI	H1 SVX	D	LIGEIRO	1
IVECO	DAILY 30.E.8	D	LIGEIRO	2
IVECO	35.12.B	D	LIGEIRO	1
IVECO	35 8 –L	D	LIGEIRO	3
IVECO	30 8 1	D	LIGEIRO	1
LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	D	LIGEIRO	4
MERCEDES BENZ	SPRINTER 316 CDI/35	D	LIGEIRO	5
MITSUBISHI	CANTER	D	LIGEIRO	2
MITSUBISHI	CARISMA 1.9 DID	D	LIGEIRO	5
MITSUBISHI	COLT 1.5 DI-D	D	LIGEIRO	1
NISSAN	ALMERA 2.0 DGX	D	LIGEIRO	3
NISSAN	PRIMERA 2.2 DDTI	D	LIGEIRO	1
OPEL	ASTRA 1.7 D	D	LIGEIRO	1
OPEL	VECTRA	D	LIGEIRO	2
PEUGEOT	306 SRD	D	LIGEIRO	2
PEUGEOT	406 2.1 TD	D	LIGEIRO	1
PEUGEOT	206	D	LIGEIRO	1
RENAULT	CAPTUR 1.3	D	LIGEIRO	10
RENAULT	CAPTUR DCI 110 ENERGY DYNAMIQUE	D	LIGEIRO	17
RENAULT	CLIO 1.4 16V	G	LIGEIRO	4
RENAULT	CLIO 1.5 DCI	D	LIGEIRO	3
RENAULT	EXPRESS 1.9 D	D	LIGEIRO	1
RENAULT	LAGUNA	D	LIGEIRO	1
RENAULT	MEGANE BERLINA EDC 1.5 DCI	D	LIGEIRO	1
RENAULT	MEGANE 1.4	G	LIGEIRO	1
RENAULT	MEGANE 1.5 DCI	D	LIGEIRO	5
RENAULT	ZOE	E	LIGEIRO	1
SKODA	KAROQ	D	LIGEIRO	6
SKODA	OCTAVIA 1.6 TDI	D	LIGEIRO	5
SKODA	OCTAVIA 1.9 TDI	D	LIGEIRO	57
SKODA	OTAVIA BREAK	D	LIGEIRO	2
SKODA	RAPID 1.6 TDI	D	LIGEIRO	3
SKODA	SUPERB 2.0 TDI	D	LIGEIRO	1
TOYOTA	AURIS 1.4 D-4D	D	LIGEIRO	3

TOYOTA	AVENSIS 2.0 D-4D	D	LIGEIRO	3
TOYOTA	COROLLA 1.8 D	D	LIGEIRO	4
TOYOTA	COROLLA 2.0 D	D	LIGEIRO	2
TOYOTA	DYNA 150	D	LIGEIRO	3
TOYOTA	PROACE VERSO PRIME 2.0 D 4-D	D	LIGEIRO	1
TOYOTA	YARIS 1.4 D -4D	D	LIGEIRO	1
TOYOTA	DYNA M35 33	D	LIGEIRO	2
VOLKSWAGEN	POLO 1.6 TDI	D	LIGEIRO	4
VOLKSWAGEN	POLO 1.9 SDI	G	LIGEIRO	1
VOLKSWAGEN	SHARAN 1.9 TDI	D	LIGEIRO	3
VOLKSWAGEN	SHARAN 2.0 TDI	D	LIGEIRO	6
VOLKSWAGEN	TRANSPORTER	D	LIGEIRO	1
VOLKSWAGEN	VENTO 1.9 CLD	D	LIGEIRO	1
VOLKSWAGEN	GOLF	D	LIGEIRO	1
VOLKSWAGEN	CADDY 1.6 TDI	D	LIGEIRO	1
CAETANO	OPTIMO	D	PESADO P	1
BMW	F 650 ST	G	MOTOCICLO	2
BMW	K 75 RT	G	MOTOCICLO	3
BMW	R 1200GS	G	MOTOCICLO	8
HONDA	NT 700 VA	G	MOTOCICLO	2
HONDA	PS 125 I	G	MOTOCICLO	7
PEUGEOT	ELYSEO 125	G	MOTOCICLO	2
YAMAHA	CYGNUS 125	G	MOTOCICLO	6
YAMAHA	DT 125 R	G	MOTOCICLO	3
YAMAHA	SR 250	G	MOTOCICLO	1
YAMAHA	XJ 600 S	G	MOTOCICLO	5
YAMAHA	FJR 1300	G	MOTOCICLO	2
YAMAHA	TRACER 700	G	MOTOCICLO	3
YAMAHA	DT 50 LC	G	CICLOMOTOR	21
YAMAHA	XJ 600S	G	CICLOMOTOR	1
LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	D	TUDO TERRENO	4
MITSUBISHI	L200 4X2	D	TUDO TERRENO	2
NISSAN	PATROL LONG	D	TUDO TERRENO	4
TOYOTA	HILUX	D	TUDO TERRENO	2
Rodasa	S/MODELO		Viatura Especial	1
Subtotal (CD de Setúbal)				314

Anexo II

MARCA / MODELO DESIGNAÇÃO	Mercedes Sprinter 316 CDI Chassi: WDB9036621R608262 - Ano: 2004			Fiat Grande Punto 1.3 Multijet Chassi: ZFA1990000586266 - Ano: 2009			Skoda Octavia 1.9TDI Chassi: TMBDS21Z3AC013300 - Ano: 2010			VW Polo 1.6 TDI Chassi: WVWZZZ6RZAY207133 - Ano: 2010			Renault Clio 1.5 DCI Chassi: VF15RJL0H49515076 - Ano: 2014			Renault Captur DCI 110 Chassi: VF12R071660813975 - Ano: 2019		
	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço	Marca	Referência	Preço
PEÇAS																		
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)																		
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)																		
Jogo discos de travão frente (2)																		
Jogo amortecedores frente (2)																		
Jogo amortecedores trás (2)																		
Filtro do óleo do motor																		
Filtro do ar do motor																		
Filtro do combustível																		
Lubrificante do motor (um litro)																		
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)																		
Fluido de travões (um litro)																		
Fluido de direção (um litro)																		
Fluido de arrefecimento (um litro)																		
Radiador de água motor																		
SOMA			0,00			0,00			0,00			0,00			0,00			0,00
Total Geral:			0,00															

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão. Valores vinculativos sobre os quais não incidem quaisquer descontos ou acréscimos. O Total Geral não poderá ser superior a 3.500,00€
Assinatura(s): ____Assinatura digital eletrónica qualificada (s)____

Este documento, depois de preenchido, deve ser assinado com a utilização da assinatura digital eletrónica qualificada, nos termos previstos do n.º 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, antes da submissão da proposta na plataforma VORTAL, sob pena de exclusão nos

Assinatura(s): Assinatura digital eletrónica qualificada ¹(s)

¹ Este documento, depois de preenchido, deve ser assinado com a utilização da assinatura digital eletrónica qualificada, nos termos previstos do n.º 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, antes da submissão da proposta na plataforma VORTAL, sob pena de exclusão nos termos do artigo 146.º do CCP.

Polícia de Segurança Pública
Direção Nacional
Unidade Orgânica de Logística e Finanças
Departamento de Logística



Autorização

Declara-se, para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no n.º 8, da Cláusula 6ª do Caderno de Encargos, relativo ao Concurso Público n.º 45/DAC/2021 que o Sr. _____, empregado da Firma _____, com sede em _____, portador da Licença de Condução n.º _____ de ____/____/20____, está autorizado a conduzir viaturas da PSP, para efeitos de experiência durante o processo de reparação a cargo da oficina supra.

O Comandante _____

____/____/20____

Esta viatura é propriedade do Estado Português e está ao serviço da

Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Largo da Penha de França, n.º 1
☎ 21 811 1000

O presente Cartão de Autorização é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão.

Assinatura do Titular

(Este cartão é pessoal e intransmissível)

**LOGOTIPO
DA
OFICINA**

**IDENTIFICAÇÃO
DA
OFICINA**

EXPERIÊNCIA

